

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 27/04/2024**

**Item 018**

TC-001902.989.24-3 (ref. TC-007232.989.20-2 e TC-009911.989.23-4)

**Requerente(s):** Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável(is):** Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável com recomendações à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogado(s):** Cristiny Fernanda Rosa (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PROVIMENTO.**

Comprovação da aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício. Conhecimento. Provimento.

Trata-se de **Pedido de Reexame** formulado pelo senhor **Rômulo Luís de Lima Ripa**, Prefeito Municipal do município de **Porto Ferreira** contra o parecer prévio emitido sobre a prestação de contas anuais, relativas ao exercício de 2021.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 21 de março de 2023, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu **parecer favorável à sua aprovação**, com a determinação de compensar no exercício de 2023, o valor faltante da aplicação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, que tinha atingido apenas 93,64%.

O acórdão que rejeitou os **Embargos de Declaração** interpostos foi publicado em 29/11/2023, e o pedido protocolado em 07 de fevereiro de 2024, dentro do prazo.

O recorrente alega que, quando a fiscalização efetuou o ajuste na aplicação de outras despesas com recursos do **FUNDEB**, concluiu erroneamente na aplicação de apenas 93,64%, mas que o município promoveu a utilização de R\$2.254.079,04, a despeito do cancelamento de restos a pagar não processados, e que o valor foi aplicado no período de 01/01/2022 a 30/04/2022 e pleiteia a elevação para 100% da aplicação dos recursos recebidos do **FUNDEB**.

A **Assessoria Técnica**, unidade cálculos, atesta que, por meio do documento “Movimentação de Empenho”, comprova a aplicação do total recebido em 2021 do **FUNDEB**, e se manifesta pelo conhecimento e provimento do pedido de reexame. No mesmo sentido, a unidade jurídica e sua Chefia (evento 26).

O Ministério Público de Contas opinou pelo não conhecimento do recurso, por carência do interesse de agir e subsidiariamente pelo conhecimento e não provimento do pedido de reexame (evento 30).

**É o relatório.**

## VOTO

**Preliminarmente**, presentes os requisitos de admissibilidade, **voto pelo conhecimento do pedido.**

**No mérito**, o recurso merece acolhimento.

O voto originário determinou que o valor faltante da aplicação dos recursos recebidos do **FUNDEB** do exercício de 2021 fosse aplicado no exercício de 2023. Entretanto, o recorrente através de documentação comprovou a aplicação de 100% dos recursos no início de 2022, o que foi atestado pela Assessoria Técnica deste Tribunal.

Ante o exposto, e acolhendo as manifestações das Assessorias Técnicas e Chefia, **VOTO pelo PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME** interposto, emitindo-se parecer favorável, reconhecendo a aplicação de 100% dos recursos recebidos do **FUNDEB**, referente às contas da **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO**

RCP